

Arrecadação do Fundaf Base de Cálculo para 2026

Base de Cálculo 2026

Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023

(...)

Art. 8º A base de cálculo a ser utilizada para a definição do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira para determinado exercício **será composta de percentual do valor total efetivamente arrecadado no período de julho do penúltimo exercício a junho do último exercício**, nas fontes de receitas que integram o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, incluídas as suas subcontas.

Base de Cálculo 2026

Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023

(...)

Art. 8º (...)

§ 2º O percentual de que trata o caput e o limite mensal para o valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira de que trata o art. 7º da Lei nº 13.464, de 2017, serão de: (Redação dada pelo Decreto nº 11.938, de 2024)

I - 10,19% (dez inteiros e dezenove centésimos por cento), para os meses de março a julho de 2024, respeitado o limite mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II - 11,33% (onze inteiros e trinta e três centésimos por cento), para os meses de agosto de 2024 a janeiro de 2025, respeitado o limite mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 15,52% (quinze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para os meses de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, respeitado o limite mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e

IV - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de fevereiro de 2026, respeitados os limites mensais previstos nos § 2º-A e § 2º-B.

Base de Cálculo 2026

ITEM	COM APLICAÇÃO DO LIMITE (Decreto 11.545, Art. 8º, § 2º, IV)
Arrecadação do Fundaf*	17.234.107.092,00
Percentual	25,00%
Valor Global	4.308.526.773,00
Valor reduzido com a aplicação do limite indicado no Decreto 11.545, Art. 8º, § 2º, III	-212.083.789,29
Valor Global Ajustado	4.096.442.983,71
Valor Global Mensal	341.370.248,64
Valor Individual	11.500,00

* Arrecadação do Fundaf, nos termos do art. 8º do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023.





Nota CETAD/COPAN nº 071, de 25 de julho de 2025.

Interessado: Subsecretaria de Gestão Corporativa – Sucor

Assunto: **Base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira**

e-Dossiê: 10265.307350/2025-11

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar informações à Subsecretaria de Gestão Corporativa – Sucor em relação à base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira para o exercício de 2026. Destaca-se que a solicitação foi recebida por este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad por e-mail.

2. Primeiramente, informa-se que o Centro de Estudos trabalha com informações e dados relativos à arrecadação de tributos e contribuições e não com informações e dados relativos a fontes de receitas ou despesas, como é o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – Fundaf.

3. Assim, é necessário ressalvar que a apuração da base de cálculo constante nesta Nota deve ser considerada a mais acurada possível, obtida a partir dos dados disponíveis, tendo como referências valores obtidos nos sistemas de arrecadação da Receita Federal do Brasil – RFB, no Tesouro Gerencial e informações repassadas a este Centro pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório – Codar, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

4. Atualmente, a subconta do Fundaf, gerida pela RFB, é composta por apenas duas fontes (1032000000: FUNDAF – RFB e 1050000284: REC.PROP.LIV.UO-RFB). O mesmo acontece com a subconta gerida pela PGFN (1031000000: FUNDAF – PGFN e 1050000000:RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO). Dessa forma, fontes que antes eram segregadas, como juros, multas, alienação de bens e taxa de utilização do Siscomex, encontram-se no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi

agregadas numa única fonte. Essa unificação de fontes, além de impossibilitar a apuração direta da base de cálculo do Bônus de Eficiência, também prejudica que o acompanhamento seja transparente.

5. Dito isso, com base na interpretação desta unidade do disposto no art. 8º do Decreto nº 11.545, de 2023, em valores históricos de fontes do Fundaf, nos valores constantes das subcontas do Fundaf disponíveis no Tesouro Gerencial e nos valores de reclassificações de receitas, foi apurada a base de cálculo do Bônus de Eficiência para o exercício de 2026 no montante de R\$ 17.234.107.094,59, conforme discriminado na tabela abaixo:

BASE CÁLCULO BÔNUS	Fundaf RFB	Fundaf PGFN	(-) Siscomex	(-) Multas	(-) 20% Juros PGFN	(-) Encargos Legais	(-) Reclassificação	TOTAL
jul/24	1.827.727.422	1.048.746.795	40.654.879	758.705.177	164.170.966	227.891.964	83.020.343	1.602.030.888
ago/24	1.529.185.501	883.688.268	39.458.984	595.920.186	146.246.675	152.454.893	46.826	1.478.746.206
set/24	2.000.851.788	828.030.636	38.763.701	569.545.425	137.859.844	138.731.416	198.260.301	1.745.721.737
out/24	1.731.678.604	1.025.445.346	42.171.894	637.663.033	179.854.768	126.171.506	124.678.890	1.646.583.859
nov/24	1.685.577.701	870.313.328	38.051.130	575.599.861	142.400.623	158.310.215	500.474	1.641.028.727
dez/24	1.778.795.095	911.423.608	36.980.002	643.200.250	155.202.128	135.412.967	1.647.514	1.717.775.842
jan/25	1.385.699.353	514.123.940	41.945.088	551.745.295	72.211.256	153.067.661	1.753.524	1.079.100.469
fev/25	1.217.991.052	466.220.998	37.552.605	414.729.088	68.044.148	126.000.259	1.094.519	1.036.791.431
mar/25	1.499.041.004	532.836.892	37.527.159	465.660.414	92.110.881	72.282.484	205.651	1.364.091.305
abr/25	1.181.230.355	489.761.520	38.595.482	436.442.415	72.930.313	125.109.953	753.939	997.159.773
mai/25	1.509.855.965	441.010.103	38.842.638	540.222.498	69.572.012	93.150.045	123.323	1.208.955.553
jun/25	1.704.553.873	923.074.657	38.693.839	603.225.972	165.200.916	97.070.077	7.316.423	1.716.121.303
TOTAL	19.052.187.713	8.934.676.093	469.237.401	6.792.659.613	1.465.804.530	1.605.653.441	419.401.727	17.234.107.094

São estas as considerações iniciais a serem submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente

PAULA CRAVO BORGES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente

MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COPAN

Aaprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto à Sucor.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 25/07/2025 11:17:54 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 25/07/2025 11:17:54 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 25/07/2025 11:13:50 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES e Documento assinado digitalmente em 25/07/2025 11:00:57 por PAULA CRAVO BORGES.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 25/07/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0725.11184.KA8R

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A72A93D06EE9A9FFA46581369E22792E3F80F5354F2A773374EE1A77B8575C3F